



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria Geral do Governo:

Extrato do despacho n° 2/2020:

Nomeando Carlos Jorge Fernandes Mendes Varela, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário da Secretaria Geral do Governo.819

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional:

Extrato do despacho n° 38/GMAI/2020:

Aplicando a pena de demissão a José Maria Cabral Fernandes, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando da Polícia Marítima, por abandono de lugar.819

Extrato do despacho n° 39/GMAI/2020:

Aplicando a pena de demissão a Admilson Gomes da Costa, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, por abandono de lugar.819

Extrato do despacho n° 58/GDN/2020:

Determinando a transição na carreira por antiguidade de Maria da Luz Mendonça Fernandes Cândido, agente principal da Polícia Nacional.819

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n° 563/2020:

Nomeando em comissão de serviço, Stephanie Gisele Araújo Fortes, para exercer o cargo de secretária do Ministro da Economia Marítima.819

Extrato do despacho n° 564/2020:

Nomeando em comissão de serviço, Alex Rodrigues Soares, para exercer as funções de condutor do Ministro da Economia Marítima.819

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual:

Extrato do despacho n° 565/2020:

Nomeando Maria de Fátima Dias Lopes, técnico nível I, para em regime de substituição, exercer as funções de Diretora Administrativo e Financeiro do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual.819

	<p align="center">MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL</p> <p align="center"><i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extrato do despacho nº 566/2020:</p> <p>Nomeando em comissão de serviço, Zenaida Fortes Lopes, enfermeira geral nível III, pertencente ao quadro do Ministério da Saúde e da Segurança Social, para ocupar o cargo de médico geral.....820</p>
PARTE E	<p align="center">AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME</p> <p align="center"><i>Conselho de Administração:</i></p> <p>Deliberação nº 19/CA/2020:</p> <p>Suspensão provisória do lançamento de novas promoções ou alterações das existentes no mercado das Comunicações Eletrónicas.820</p> <p align="center">UNIVERSIDADE DE CABO VERDE</p> <p>Despacho nº 15/2019:</p> <p>Acreditação e registo do ciclo de estudos de curso de Licenciatura em Engenharia do Ambiente e dos Recursos Naturais na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.821</p> <p>Despacho nº 16/2019:</p> <p>Acreditação e registo do ciclo de estudos de curso de Licenciatura em Engenharia Florestal, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.822</p> <p>Despacho nº 18/2015:</p> <p>Acreditação e registo do ciclo de estudos de Pós-Graduação e Mestrado em Gestão de Informação Agrícola e Agricultura na na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2014/2015.823</p>
	<p align="center">MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO</p> <p align="center"><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Extrato do despacho nº 567/2020:</p> <p>Concedendo licença sem vencimento a Ana Cecília Furtado Correia, técnico nível I, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina.....823</p> <p align="center"><i>Assembleia Municipal:</i></p> <p>Comunicação nº 15/2020:</p> <p>Comunicando que Ludy Lamila Soares da Veiga, trabalhador da Câmara Municipal, em parte incerta, que devido à sua ausência ao trabalho, estão preenchidos os pressupostos legais para abandono de lugar.823</p> <p align="center">MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO</p> <p align="center"><i>Assembleia Municipal:</i></p> <p>Despacho da deliberação nº 15/2020:</p> <p>Concedendo prorrogação de licença sem vencimento a Danilson Martins Varela, técnico nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina.823</p> <p>Extrato do despacho nº 568/2020:</p> <p>Rescindindo o contrato de trabalho a Isilda Lopes Alvarenga, apoio operacional nível I, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal de Santa Catarina.824</p> <p align="center">MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL</p> <p align="center"><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Extrato de deliberação nº 107/2020:</p> <p>Aprovando a renovação de licença sem vencimento do funcionário José António Gomes Freire, apoio operacional nível IV, da Câmara Municipal de São Miguel.824</p> <p align="center">MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS</p> <p align="center"><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Deliberação nº 1/2020:</p> <p>Requisitando Maria José Agues Cardoso, para exercer o cargo de secretária Municipal na Câmara Municipal de São Domingos.824</p> <p align="center">MUNICÍPIO DA BRAVA</p> <p align="center"><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Extrato da deliberação nº 3/2020:</p> <p>Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Maria de Fátima Pires de Pina, na qualidade de cónjuge sobrevivente de José Maria de Pina.824</p>

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria Geral do Governo

Extrato do despacho nº 2/2020 — De S. Ex^a o Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros

De 2 de março de 2020:

Nos termos do artigo 48º do Decreto-lei nº 59/2014 de 4 de novembro, conjugado com artigo 17 do Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, e os artigos 96º e 97 da Lei nº 42/VIII/2009 de 27 de julho e 27º do decreto-lei nº 29/2018 de 28 de maio, é nomeado Carlos Jorge Fernandes Mendes Varela, Licenciado em Ciências Políticas e Administração Pública, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Secretário da Secretária-Geral do Governo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2020.

Os encargos correspondentes serão suportados pela rubrica orçamental – 02.01.01.01.02-Pessoal Do Quadro – Secretaria Geral do Governo da Presidência do Conselho de Ministros.

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Praia, aos 15 de junho de 2020. — A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Denise Fortes Nascimento*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do despacho nº 38/GMAI/2020 — De S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 3 de junho de 2020:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 46º, conjugado com o Anexo I, e nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 38º, todos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/210, de 28 de setembro, foi aplicado ao Sr. José Maria Cabral Fernandes, Agente de 1ª Classe da PN, efetivo do Comando da Polícia Marítima, a pena de demissão, por abandono de lugar.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 15 de junho de 2020. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

Extrato do despacho nº 39/GMAI/2020 — De S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 2 de junho de 2020:

Ao abrigo do nº 1 do artigo 46º, conjugado com o Anexo I, e nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 38º, todos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/210, de 28 de setembro, foi aplicado ao Sr. Admilson Gomes da Costa, Agente de 1ª Classe da PN, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, a pena de demissão, por abandono de lugar.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 15 de junho de 2020. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

Extrato do despacho nº 58/GDN/2020 — S. Ex^a o Diretor Nacional da Polícia Nacional:

De 5 de junho de 2020:

Ao abrigo do artigo 38º, alínea b) e, nos termos do artigo 123º, nºs 2 e 3, ambos do Decreto- legislativo nº8/2010, de 28 de setembro, alterado pelo Decreto-lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, foi determinada a transição na carreira por antiguidade da Sr^a. Maria da Luz Mendonça Fernandes Cândido, Agente Principal da PN, referência 3, escalão E, para o posto de 2º Subchefe, referência 4, escalão B, com efeito a partir do dia 7 de junho de 2020.

A despesa tem cabimento no orçamento de funcionamento da Polícia Nacional, rubrica 02.01.01.01.02 – pessoal do quadro.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 15 de junho de 2020. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 563/2020 — De S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima:

De 24 de janeiro de 2020:

Stephanie Gisele Araújo Fortes, titular do Cartão Nacional de Identificação nº 19881223F006R, é nomeada em comissão de serviço para exercer o cargo de Secretária do Ministro da Economia Marítima, ao abrigo do disposto no artigo 5º, e no artigo 6º, ambos do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de setembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 3º da Lei nº 1/IX/2016 de 11 de agosto, que alterou o artigo 97º da Lei n.º 42/2009, de 27 de julho.

A despesa resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01.01 Pessoal do Quadro Especial do Gabinete do Ministro, do Ministério da Economia Marítima.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2020.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no Mindelo, aos 15 de junho de 2020. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

Extrato do despacho nº 564/2020 — De S. Ex^a o Ministro da Economia Marítima:

De 18 de março de 2020:

Alex Rodrigues Soares, titular da carta de condução “B-23565”, e portador do CNI nº 19810404M005F, é nomeado em comissão de serviço para exercer o cargo de Condutor do Ministro da Economia Marítima, ao abrigo do disposto no artigo nº5 e no artigo 7º, ambos do Decreto-lei nº49/2014 de 10 de setembro, conjugados com o artigo 97º da Lei nº 42/2009 de 27 de julho.

A despesa resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01.01- Pessoal do Quadro Especial do Gabinete do Ministro, do Ministério da Economia Marítima.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2020.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no Mindelo, aos 15 de junho de 2020. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

—o—

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual

Extrato do despacho nº 565/2020 — De S. Ex^a a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual:

De 28 de fevereiro de 2020:

É nomeada a Sra. Maria de Fátima Dias Lopes, Técnica nível I da Direção Nacional da Indústria, Comércio e Energia do Ministério da Indústria, Comércio e Energia para, em regime de substituição, exercer as funções de Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, nos termos do artigo 10º da Portaria nº 45/2019, de 23 de dezembro.

Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, Cidade da Praia, aos 2 de março de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Paula Spencer Carvalho de Barros*

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 566/2020 — De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 2 de outubro de 2019:

É nomeada em comissão de serviço (mudança de carreira), a Sr.^a Zenaida Fortes Lopes, Enfermeira Geral nível III, pertencente ao quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do

Ministério da Saúde e da Segurança Social, para ocupar o cargo de Médico Geral, ao abrigo do disposto no nº 1, alínea *a*) do nº 2 e nº 4 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 20º e com o artigo 6º do Decreto-lei nº 21/2017, de 15 de maio, por urgente conveniência de serviço.

As despesas de nomeação serão suportadas pela verba inscrita na rubrica – 02.01.01.03.06 – Promoção – Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – Ministério da Saúde e da Segurança Social do Orçamento do ano económico de 2019.

(Visado pelo Tribunal de contas na data de 18 de maio de 2020)

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 10 de junho de 2020. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*.

PARTE E

AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA -ARME

Conselho de Administração

Deliberação nº 19/CA/2020

de 11 de junho

Suspensão provisória do lançamento de novas promoções ou alterações das existentes no mercado das Comunicações Eletrónicas

Nos últimos anos, a massificação de ofertas promocionais tem provocado distorções no mercado das comunicações eletrónicas e até desvirtuado o conceito de promoções face ao de tarifários. Em muitas situações, o consumidor não sabe se está perante uma oferta tarifária ou uma promoção.

Na verdade, o uso reiterado de promoções por parte dos operadores, tem contribuído para um desequilíbrio do mercado a nível de preços e concorrência, uma vez que estas práticas promovem um efeito club e, criam um desfoque entre ofertas estruturais e preços promocionais e deterioração da qualidade dos serviços prestados.

Por norma e, ao contrário do que vem acontecendo, as promoções são caracterizadas como uma ação comercial pontual iniciada por um operador que oferece condições mais vantajosas que as habitualmente praticadas, nomeadamente a nível de preços, com vista a potenciar a venda de determinados produto/serviço ou o lançamento de um novo produto ou serviço, sendo por isso limitado no tempo e no espaço.

A entidade Reguladora tem o papel de promover a prestação de informações claras, exigindo especialmente, transparências nas tarifas e nas condições de utilização dos serviços de comunicações eletrónicas. Assim sendo, é importante que sejam adoptadas medidas proibitivas de práticas que impeçam, reduzam e restrinjam a concorrência, por vezes ocultas em ofertas promocionais.

As promoções têm provocado falhas em certos segmentos de mercado retalhistas, distorcendo o preço médio do minuto de comunicação e com impacto significativo a nível global das tarifas, afetando o desempenho global do sector das comunicações eletrónicas.

Outrossim, o sector das comunicações tem contribuído negativamente para o crescimento do PIB e, essa diminuição nos resultados é consistente com a quebra sentida ao longo dos últimos anos no ARPU (Average

Revenue por User) - Receita média por utilizador, dos operadores do setor das comunicações eletrónicas, nomeadamente no mercado móvel. Além do mais, os sucessivos Relatórios da Política Monetária do País e o Orçamento do Estado para o ano 2020, demonstraram, de modo claro, que o setor das comunicações eletrónicas tem condicionado o desempenho da economia desde o primeiro trimestre do ano 2016.

Assim,

Considerando que a Agência Reguladora Multissetorial da Economia - ARME deve garantir a promoção da concorrência e a defesa dos interesses dos cidadãos, de acordo com os princípios da regulação consagrados no art. 5º do Decreto Legislativo nº 7/2005, de 24 e novembro, alterado pelo Decreto Legislativo nº 2/2014, de 13 de outubro;

Considerando que para efeitos do disposto no parágrafo anterior, compete à ARME assegurar a inexistência de distorções ou entraves à concorrência no sector das comunicações eletrónicas, nos termos do alínea *b*) do nº 2 do artigo suprarreferido;

Considerando que a ARME entende ser imperioso definir regras claras para as promoções no mercado de comunicações eletrónicas por forma a evitar práticas anti concorrenciais entre os operadores;

Considerando que compete ao Conselho de Administração da ARME nos termos do nº 1 do artigo 11º do Decreto-lei nº 50/2018, de 20 de setembro, exercer as competências em materia de concorrência específicas relacionadas com as suas atribuições;

O Conselho de Administração da ARME, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas pelo nº 1 do artigo 8º do Decreto Legislativo nº 7/2005 de 24 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 2/2014, de 13 de outubro, na sua reunião extraordinária do dia 11 de junho de 2020 deliberou o seguinte:

1. Mandar suspender provisoriamente o lançamento de novas promoções e alterações das existentes no mercado de comunicações eletrónicas.
2. A medida referida no número 1 aplica-se a todos os operadores que exercem atividade no sector das comunicações eletrónicas e vigora até a conclusão da regulamentação das promoções, a qual deverá ocorrer num prazo máximo de 60 dias, a contar da data de entrada em vigor da presente deliberação.

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

O Conselho de Administração, Presidente, *Isaias Barreto da Rosa*, Administradores, *Almerindo Fonseca e João Almeida Gomes*.

UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Despacho nº 15/2019 — De S. Ex.^a o Presidente do Conselho de Administração - ARES,
de 12 de setembro de 2019

Acreditação e registo do ciclo de estudos de curso de Licenciatura em Engenharia do Ambiente e dos Recursos Naturais na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*
2. A **Universidade de Cabo Verde**, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do **Curso de Licenciatura em Engenharia do Ambiente e dos Recursos Naturais**, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na **Escola de Ciências Agrárias e Ambientais (ECAA)**, na ilha de Santiago, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelos seguintes quadros:
 - 3.1. Percurso: Engenharia do Ambiente:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	60	120	4
CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	1320	2655	100
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	1470	2940	115
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	250/60	600/600	21
Total	3100/2910	6315	240

- 3.2. Percurso: Recursos Naturais:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	120	240	8
CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	1470	3030	110
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	1290	2580	102
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	250/60	600/600	20
Total	3130/2940	6450	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do **Curso de Licenciatura em Engenharia do Ambiente e dos Recursos Naturais**, na Escola de Ciências Agrárias e Ambientais, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico **2019/2020**, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho.

**Despacho nº 16/2019 — De S. Exª o Presidente do Conselho de Administração - ARES,
de 12 de setembro de 2019**

Acreditação e registo do ciclo de estudos de curso de Licenciatura em Engenharia Florestal, na Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*
2. A **Universidade de Cabo Verde**, solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos do **Curso de Licenciatura em Engenharia Florestal**, da Universidade de Cabo Verde, no ano académico 2019/2020, para funcionamento na **Escola de Ciências Agrárias e Ambientais (ECAA)**, na ilha de Santiago, nos termos da lei;
3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo seguinte quadro:

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
CIÊNCIAS ECONÓMICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS (CEJP)	180	390	14
CIÊNCIAS DA NATUREZA, DA VIDA E DO AMBIENTE (CNVA)	1035	2260	80
CIÊNCIAS EXATAS, TECNOLOGIAS E ENGENHARIAS (CETE)	1530	3075	126
UNIDADE CURRICULAR TERMINAL (UCT)	250/60	600/600	20
Total	2995/2805	6325	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Nestes termos:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para o registo e funcionamento do **Curso de Licenciatura em Engenharia Florestal**, na Escola de Ciências Agrárias e Ambientais, da Universidade de Cabo Verde, a partir do ano académico **2019/2020**, conferido pelo período máximo de 5 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho.

Despacho n.º 18/2015 — De S. Ex.ª o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação:**de 2 de fevereiro de 2015**

Acreditação e registo do ciclo de estudos de Pós-Graduação e Mestrado em Gestão de Informação Agrícola e Agricultura na Uni.CV, no ano académico 2014/2015.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-lei n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental pelo ensino superior;

2. A Universidade de Cabo Verde - Uni-CV solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Pós-Graduação e Mestrado em Gestão de Informação Agrícola e Agricultura, no ano académico 2014/2015, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa se caracteriza pelo seguinte quadro:

Áreas Científicas	N.º de horas		N.º de créditos
	Contacto	Total	
Sistema de Informação Geográfica e Agricultura de Precisão	28	53	7.5
Método de Pesquisa	28	53	7.5
Aquisição de Dados	28	53	7.5
Deteção Remota e Análise Espacial	28	53	7.5
Métodos Quantitativos	28	53	7.5
Agricultura de Precisão	28	53	7.5
Gestão de Informação Agrícola	28	53	7.5
Implementação da Agricultura de Precisão na Comunidade	28	53	7.5
Dissertação	224	424	60
Total	448	848	120

4. De acordo com o parecer emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior, o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais e aplicáveis.

Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-lei n.º 12/2012, que aprova o Regime Jurídico de Graus Académicos e Diplomas, autorizo a acreditação e o registo do ciclo de estudos de Pós-Graduação e Mestrado em Gestão de Informação Agrícola e Agricultura na Uni-CV, no ano académico 2014/2015.

Universidade de Cabo Verde, na Praia, aos 4 de junho de 2020. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.

PARTE G**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO****Câmara Municipal**

Extrato do despacho n.º 567/2020 — De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 3 de março de 2020:

Ana Cecília Furtado Correia, Técnica Nível I, é quadro definitivo desta Câmara Municipal de Santa Catarina, desde 14 de julho de 2015, é concedida licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, nos termos do disposto no artigo 48.º, do Decreto-Legislativo n.º 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir do dia 1 de janeiro de 2020.

A Directora dos Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*.

Assembleia Municipal**Comunicação n.º 15/2020**

A Câmara Municipal de Santa Catarina, com sede na cidade de Assomada, ilha de Santiago, comunica à Sr.ª Ludy Lamila Soares da Veiga, trabalhadora da Câmara Municipal, em parte incerta, que devido à sua ausência ao trabalho desde o dia 12 de fevereiro de 2020, sem apresentar qualquer justificação até presente data, tem preenchendo os pressupostos legais para abandono de lugar nos termos dos artigos 244.º e 245.º do Código Laboral.

Assim, para todos os efeitos legal considera-se rescindido o Contrato de Trabalho que lhe liga a esta Instituição, desde o primeiro dia em que deixou de comparecer ao serviço.

Comunica-se ainda que a mesma incorre nas consequências legais previstas no artigo 246.º do Código Laboral, isto é, o dever de indemnizar a Instituição pelos prejuízos causados.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 4 de março de 2020. — Directora de Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*.

o**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO****Assembleia Municipal**

Despacho da deliberação n.º 15/2020 — Da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 19 de maio de 2020:

Danilson Martins Varela, técnico, nível I, definitivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, concedido prorrogação de licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, nos termos do disposto no artigo 48.º, do Decreto-Legislativo n.º 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir do dia 1 de junho de 2020.

Câmara Municipal do Concelho de Santa Catarina, na Assomada, 20 de maio de 2020. — A Directora de Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*.

Extrato do despacho nº 568/2020 — De S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago

De 15 de maio de 2020:

Isilda Lopes Alvarenga, Apoio Operacional, nível I, em regime de contrato de trabalho com a Câmara Municipal de Santa Catarina, rescindido o referido contrato de trabalho, a seu pedido, com efeito a partir de 1 de maio de 2020.

Câmara Municipal do Concelho de Santa Catarina, na Assomada, 20 de maio de 2020. — A Diretora de Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Extrato de deliberação nº 107/2020

de 19 de maio de 2020

A Câmara Municipal de São Miguel, na sua 54^a (quinquagésima quarta) reunião ordinária realizada no dia 19 de maio de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar, ao abrigo do artigo 45^o, n.º 1.b) e 48^o, do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, a renovação de licença sem vencimento ao funcionário, José António Gomes Freire, enquadrado na categoria de Apoio Operacional nível IV, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 4 de junho de 2020.

Câmara Municipal de São Miguel, na Cidade da Calheta, aos 20 de maio de 2020. — O Presidente, *Herménio Celso Silva Gomes Fernandes*

—o—o—

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Deliberação nº 1/2020

de 13 de fevereiro

Maria José Agues Cardoso, licenciada em Economia e Gestão, Variante Auditoria Financeira das Empresas e Mestre em Economia Monetária e Financeira, Tesoureira da Câmara Municipal da Praia, requisitada

por urgência conveniência de serviço, nos termos do artigo 15^o/4, da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Secretária Municipal no Município de São Domingos, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º/2, alínea c) e 8.º/4 do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, conjugados com o artigo 112º/1, 2 e 3 da Lei n.º 134/IV/1995, de 3 de julho, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019.

A despesa tem cabimentação no código 02.01.01.01.02 na dotação inscrita do Orçamento em execução da Câmara Municipal – (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de janeiro de 2020).

Câmara Municipal de São Domingos, aos 13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Clemente Delgado Garcia*.

—o—o—

MUNICÍPIO DA BRAVA

Câmara Municipal

Extrato da deliberação nº 3/2020 – De S. Ex^a. O Presidente da Câmara Municipal da Brava:

De 13 de fevereiro de 2020

Maria de Fátima Pires de Pina, na qualidade de cônjuge sobrevivente de José Maria de Pina, ex apoio operacional nível II, aposentado - desta Instituição, falecido em 24 de junho de 2019, fixada uma pensão de sobrevivência no valor anual de 167.052\$00 (cento e sessenta e sete mil e cinquenta e dois escudos), nos termos do disposto nos artigos 65º, 70º e 72º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro que regula o Estatuto da Aposentação e de Pensão de Sobrevivência;

A referida pensão está sujeita ao desconto de quotas em atraso no valor de 110.799\$00 (cento e dez mil, setecentos e noventa e nove escudos). Este valor é o que falta por pagar dos 195.507\$00 da dívida de quotas em atraso do agente falecido. Os descontos serão efetuados na pensão em 120 prestações mensais consecutivas, sendo a primeira de 1.392\$00 (mil e trezentos escudos) e as restantes no valor de 923\$00 (novecentos e vinte e três escudos).

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.02 – do Orçamento Municipal para o ano económico de 2020.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de maio de 2020).

Câmara Municipal da Brava, aos 28 de maio de 2020. — O Presidente, *Francisco Walter de Sousa Tavares*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 199/2020:

Publicando os Estatutos da sociedade comercial denominada “CLUB HOTEL CV AS”148

Extrato de publicação de sociedade n° 200/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um averbamento de composição dos novos órgãos sociais e alteração da forma de obrigar da sociedade anónima denominada “ÁGUAS E ENERGIA DA BOA VISTA,SA”, abreviadamente “AEB”.149

Extrato de publicação de sociedade n° 201/2020:

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração dos art’s 3º Objeto social 4º capital social, do estatuto da sociedade “CV CAPITAL - INVESTIMENTOS E CONSULTORIA DE GESTÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”149

TECNICIL INDÚSTRIA, S.A.

Assembleia Geral:

Convocatória n° 12/2020:

Convocando os Acionistas da Tecnicil Indústria, S.A., para a reunião anual ordinária da Assembleia-Geral, que terá lugar no dia 7 de julho de 2020,150

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de publicação de sociedade nº 199/2020

A COMSERVADORA/NOTÁRIA, TELMA FELOMENA BARROS SILVA.

Estatutos da sociedade comercial “CLUB HOTEL CV AS”

ESTATUTOS

Capítulo I

Artigo Primeiro

(Firma)

1. A sociedade adopta a firma CLUB HOTEL CV SA
2. A sociedade tem o número de identificação fiscal 243022816

Artigo Segundo

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Hotéis, Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, Freguesia de Nossa Senhora das Dores.

Artigo Terceiro

(Objecto)

1. Actividade principal: Estabelecimento Hoteleiro.
2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo II

Capital Social, Ações, Obrigações e Prestações Suplementares

Artigo Quarto

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 110.365.000\$00 (cento e dez milhões, trezentos e sessenta e cinco mil escudos cabo-verdianos), representado por cem ações, com o valor nominal de 1.103.650\$00 (mil cento e três, seiscentos e cinquenta escudos cabo-verdianos) cada, e pertencentes à seguinte acionista única:

ROBINSON CLUB GmbH, titular de cem por cento das ações representativas da totalidade do capital social, no valor nominal de 110.365.000\$00 (cento e dez milhões, trezentos e sessenta e cinco mil escudos Caboverdianos).

Artigo Quinto

(Ações)

1. As ações são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escritural.
2. As ações podem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil ações.
3. Os títulos representativos das ações definitivos ou provisórios, são assinados por dois membros dos Conselho de Administração.
4. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir ações próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo Sexto

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia geral, nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo Sétimo

(Prestações Suplementares)

A acionista pode efetuar prestações suplementares, no montante, prazo e demais condições que vierem a ser aprovadas em Assembleia Gera, até montante máximo igual a vinte vezes o capital social.

Capítulo III

Órgãos Sociais

Secção I

Assembleia Geral

Artigo Oitavo

A assembleia Geral será constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Artigo Nono

1. Têm direito a fazer parte da assembleia geral e a discutir e votar, os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade de pelo menos o mínimo de cem ações.

2. Quando as ações forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as ações forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancaria ou para-bancara, atestando que estão depositadas em seu nome.

3. A cada grupo de cem ações corresponde um voto.

4. As ações não integralmente liberal não têm direito de voto.

5. As pessoas coletivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, o nome de quem as representam.

6. As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia geral a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam de outro modo legalmente admissível.

7. As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa através de carta registada dirigidas aos accionistas.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo Décimo

1. A sociedade será administrada por um conselho de administração, eleito por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos.

2. O conselho de administração será composto por 3 administradores, não podendo o conselho de administração ser composto por um número par de membros.

3. O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros, um Presidente do Conselho de Administração.

4. O conselho de administração poderá nomear procuradores para a sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5. Salvo deliberação em assembleia geral, os membros do conselho de administração não são remunerados.

Artigo Decimo Primeiro

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre.

2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões desse órgão, o que fará por escrito com a antecedência de pelo menos 7 dias, por carta registada com aviso de recepção para a morada de cada Administrador.

3. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma reunião do conselho sempre que tal lhe seja requerido por pelo menos dois administradores.

4. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

5. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações do conselho de administração.

6. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao presidente. O instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

7. De cada reunião será lavrada acta que será transcrita no respetivo livro de actas e será assinada pro todos os presentes.

Artigo Decimo Segundo

1. Ao conselho de administração caberão os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele.

2. O presidente do conselho tem, além dos poderes que por lei ou de acordo com o presente pacto social lhe forem conferidos, poderes para se comprometer e para confessar ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

3. Os contratos celebrados ente um acionista e a sociedade deverão ser integralmente passados ao livro de actas e transcritos no relatório de gestão respeitante ao exercício financeiro em que tenham sido celebrados, excepto se consistirem em operações ocasionais da sociedade.

4. Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de prestar caução nos termos do artigo 426º do código das empresas comerciais.

Artigo Decimo Terceiro

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de uma mandatária nos termos do respectivo instrumento de mandato.

2. O conselho de administração poderá constituir mandatário.

3. Fica desde já proibido a qualquer membro do conselho de administração ou mandatários de sociedade, obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob a pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo Décimo Quarto

1. A fiscalização da sociedade bem como as revisões das suas contas, compete a um Conselho Fiscal, composto por um Fiscal Único, eleito pelos accionistas por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

2. A assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do conselho fiscal e nomear para as funções que lhe competem um Fiscal Único.

Capítulo IV

Ano Social e Resultados

Artigo Décimo Quinto

(Ano Social)

1. O ano social e fiscal da sociedade é de 1 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte.

2. Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

3. A assembleia geral poderá constituir as reservas livres que entender conveniente.

Artigo Décimo Sexto

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia geral.

2. A decisão da assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo da sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

Capítulo V

Disposições Finais Transitórias

Artigo Décimo Sétimo

São desde já nomeados:

- Presidente do Conselho de Administração: Bernd Maser
- Vogal do Conselho de Administração: Gerd Buening
- Vogal do Conselho de Administração: Holger Reinshagen

A Conservadora/Notária, *Telma Felomena Barros Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de sociedade nº 200/2020

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de composição dos novos órgãos sociais e alteração da forma de obrigar da sociedade anónima denominada “ÁGUAS E ENERGIA DA BOA VISTA,SA”, abreviadamente “AEB”, com sede na Cidade de Sal Rei-Boa Vista, com o capital social de quatrocentos e oitenta milhões de escudos, sob o nºNC:120110209, contribuinte fiscal nº253978343, que consta da acta nº 03 datada de 10 de junho do corrente ano, a seguinte:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- Presidente: Luís Nataniel Silva (nomeado pelo acionista SDTIBM)
- Vice-Presidente: Ignacio José Paz Barro (nomeado pelo acionista Bucan)
- Secretário: Manuel Barros de Pina

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Presidente: Hércules Jorge Vieira (nomeado pelo acionista SDTIBM)
- Administrador: Rui Nobre Leite Cardoso Santos (nomeado pelo acionista SDTIBM)
- Administrador: João Pedro Lima Spencer (nomeado pelo acionista SDTIBM)

COMISSÃO EXECUTIVA:

- Administrador Executivo: Hércules Jorge Vieira (nomeado pelo acionista SDTIBM)
- Administrador Executivo: Rui Nobre Leite Cardoso Santos (nomeado pelo acionista SDTIBM)-

FORMA DE OBRIGAR

- a) Pela a assinatura conjunta de dois administradores nomeados pelas acionista SDTIBM

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 12 de junho de 2020. — A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente

A AJUDANTE, ALDINA VERÍSSIMO DE VASCONCELOS E GOMES

Extrato de publicação de sociedade nº 201/2020:

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor NC: 232372900/3448520170607: CV CAPITAL - INVESTIMENTOS E CONSULTORIA DE GESTÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 23 do diário do dia 15 de janeiro do corrente, por António Delgado
- d) Que ocupa folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade:23/01/2021 – artigo 129º, nº2 – Decreto-lei nº 10/2010, de 29 de março – I Serie, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de maio

(Decreto-lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, Iª Série – *Boletim Oficial* nº 49.

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta. nº 2020225

Mindelo, aos 23 de janeiro de 2020. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um registo de alteração dos artºs 3º *Objeto social 4º Capital Social, do estatuto da sociedade* CV CAPITAL - INVESTIMENTOS E CONSULTORIA DE GESTÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Matriculada nesta Conservatória sob o NC. 232372900/3448520170607

Objeto Social: a) Actividade de consultoria para os negócios e gestão. b) Comércio por grosso e a retalho.

Capital Social: Aumento do capital social de 200.000\$00 para 2.200.000\$00 totalmente subscrito e realizado e corresponde a uma quota única pertencente ao sócio Nuno Rafael Andrade Vasconcelos Lopes.

Foi depositado na pasta respetiva o texto atualizado do contrato. Esta conforme o original, no Mindelo aos 23 de janeiro de 2020. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*

TECNICIL INDÚSTRIA, S.A.

Assembleia Geral

Convocatória nº 12/2020

São convocados os Exmos Senhores Acionistas da Tecnicil Indústria, S.A., para a reunião anual ordinária da Assembleia-Geral, que terá lugar no dia 7 de julho de 2020, pelas 09H00, via vídeo conferência, na cidade da Praia, Edifício JS – 2º Andar, Achada de Santo António Cabo-Verde, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciar e Deliberar sobre o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício de 2019;
2. Apreciar e Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados do Exercício de 2019;
3. Proceder à Apreciação Geral da Administração e Fiscalização da Sociedade, nos termos dos artigos 297.º, n.º 1 – al. c) e 344.º, n.º 1, alínea c) do Código das Sociedades Comerciais;

4. Eleger os Titulares dos Órgãos Sociais, de acordo com o Novo Código das Sociedades Comerciais;

5. Diversos.

Todos os documentos em anexo estão disponíveis para a consulta dos acionistas na sede da Sociedade.

Nos termos dos artigos 301.º e 302.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, qualquer acionista com direito a voto pode fazer-se representar na referida Assembleia-Geral por qualquer pessoa singular com capacidade jurídica plena, devendo, para tanto, dirigir uma carta, devidamente assinada, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na qual seja especificada: (i) a assembleia, (ii) o dia, (iii) a hora da reunião, (iv) a ordem do dia acima indicada, (v) as indicações sobre consultas dos documentos, (vi) a indicação da pessoa ou pessoas que lhe representará, (vii) e a menção de que a (s) pessoa (s) representante (s), caso surjam circunstâncias imprevistas, poderá votar no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses dele accionista.

Tecnicil Indústria, S.A., na Praia, aos 8 de junho de 2020. — O Presidente da Mesa, *Simão Monteiro*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.